



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 002/2026, de 13 de janeiro de 2026.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N° 02/2026,
de 06 de janeiro de 2026.**

“Autoriza contratação emergencial de profissional para área da educação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
07	Atendentes Escolares	40h	R\$ 1.563,08
03	Merendeiro	40 h	R\$ 1.418,40

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O final dos contratos temporários, fica vinculado a data fim do Calendário Escolar para 2026, estabelecida no Decreto Municipal nº 218/25 de 11 de novembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;

*ECEBIDO EM:
13/01/2026
ADMINISTRAÇÃO*



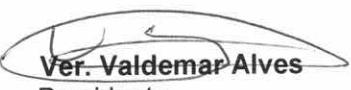
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

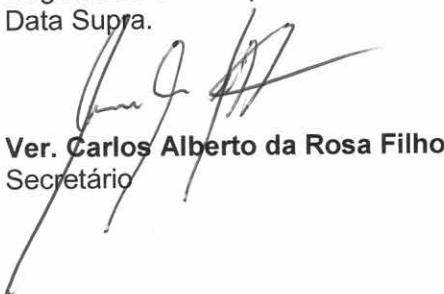
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de janeiro de 2025.



Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.



Ver. Carlos Alberto da Rosa Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: ATENDENTE ESCOLAR.

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: GERAL: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 1980/2020)

EMPREGO: MERENDEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Reparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos.

Exemplos de atribuições:- Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e a qualidade dos gêneros alimentos, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender o programa elementar da unidade.- Recebe e recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso.- Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipiente apropriados, a fim de servir os alunos. Recebe e armazena os produtos, observando a data de validade dos gêneros alimentícios bem como a adequação do local destinado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques, prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda.- Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e os bons aspectos das mesmas. Fornece dados e informações sobre alimentação consumida na unidade, para elaboração de relatórios. Executam outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais
- b) Especial: está sujeito ao uso de uniformes e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima 18 anos máxima 60 anos.
- b) Escolaridade: Nível de 6º série do Ensino Fundamental.